



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 213/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Consulta à fila de especialidades médicas na cidade de Osasco - SP.
Provimento

DECISÃO OGE/LAI n.º 213/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à fila de especialidades médicas na cidade de Osasco - SP.
2. Inicialmente, o órgão escalreceu à solicitante que para reunir os elementos necessários para atendimento ao pleito, o prazo de resposta seria prorrogado por mais 10 (dez) dias nos termos do §2º do artigo 15 do Decreto 58.052 de 16 de maio de 2012. O esgotamento do prazo, sem o atendimento da demanda, motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria, conforme atribuição estipulada pelos incisos II e VII do artigo 27 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto, ou reiterar o que já foi informado.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 01 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público